



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

**CONTRATO Nº 0044/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0016/2026**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                                                                                                                                                          |                                                     |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL. |                                                     |                |
| ENDEREÇO: RUA PEREIRA LOBO                                                                                                                               | BAIRRO: CENTRO                                      |                |
| CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO                                                                                                                                    | UF: SE                                              | CEP: 49100-055 |
| CNPJ: 13.128.855/0001-44                                                                                                                                 |                                                     |                |
| REPRESENTANTE LEGAL: EDSON FONTES DOS SANTOS                                                                                                             |                                                     |                |
| ESTADO CIVIL: -                                                                                                                                          | PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO |                |
| CPF: 103.***.***-53                                                                                                                                      | RG: 30****                                          |                |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                                                                                |            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: MINHA TERRA É ARÁ                                                |            |  |
| ENDEREÇO: RUA CAMPOS, Nº 595 - SÃO JOSÉ, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49015220 |            |  |
| TELEFONE: (79)991233726                                                        |            |  |
| CNPJ: 59.505.358/0001-19                                                       |            |  |
| INSC. ESTADUAL: ISENTA                                                         |            |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: MARIA HORTÊNCIA RIBEIRO ANDRADE                           |            |  |
| CPF: 137.***.***-87                                                            | RG: 22**** |  |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA DE GRUPO TEATRAL, VISANDO À CRIAÇÃO, DIREÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EXPERIÊNCIA TURÍSTICA CÊNICA INTERPRETATIVA VINCULADA AO PROJETO NOS PASSOS DE JOÃO BEBE ÁGUA, NO FORMATO DE CAMINHADAS TURÍSTICAS TEATRALIZADAS, QUE DEVERÃO OCORRER NO CENTRO HISTÓRICO EM DATAS A SEREM DEFINIDAS PELA DIRETORIA DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO (SEMDET), DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2026.0014.000000192-8, ATRAVES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 16/2026. .



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (anos) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 03.2 do Termo de Referência .

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Condições de execução:

3.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade do Órgão Gerenciador, após a solicitação devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.1.2. O serviço solicitado deverá ser prestado atendendo às condições deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ **62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

| Item                                                 | Qtd | Unidade | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------------------------------------------------------|-----|---------|--------------|---------------|
| (Cód. 988233) GRUPO CÊNICO I (TEATRO, DANÇA E CIRCO) | 12  | Unidade | R\$ 5.200,00 | R\$ 62.400,00 |

4.1. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente executado.

4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, de cada apresentação, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

4.8 Não haverá pagamento antecipado.

4.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

4.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) **(SEMDET SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO)**, conforme discriminado no item 11 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|------|---------------------|------------------|
| 02064                | 236950040                            | 2104 | 339039              | 15000000         |

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos;
- 6.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 6.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 6.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.2.1. Fornecer os serviços na quantidade correta conforme consta neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao serviço executado;
- 6.2.2. Realizar o serviço com pontualidade, conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 6.2.3. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente aos serviços;
- 6.2.4. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do serviço;
- 6.2.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas no decorrer da contratação;
- 6.2.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- 6.2.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2.8. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento do trâmite, por escrito e tão logo constatado,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato não possui cláusula de garantia.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

8.5. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato e execução dos serviços.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários e ou equipamentos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados ou diferenças nos serviços solicitados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Gestor do Contrato**

8.8. Será designado posteriormente como GESTOR e FISCAL do contrato, funcionários qualificados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho deste município.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação correlata.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da nº IN0016/2026 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2026.0014.000000192-8;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de São Cristóvão/SE, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

---

**MINHA TERRA É ARÁ**  
**REPRESENTANTE: MARIA HORTÊNCIA RIBEIRO ANDRADE**  
**RG: 22\*\*\*\* CPF: 137.\*\*\*.\*\*\*-87**

---

**JOSENITO OLIVEIRA SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

---

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**